



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal *a aquisição de serviços para participação do Vinho Madeira na Feira VinExpo Paris 2022 inserido no Stand da ViniPortugal.*
- 2- Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se realizar os serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento às características específicas constantes da cláusula 5.^a, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹.

4- O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5- Nos termos do artigo 94.º do CCP, na sua atual redação, é exigível a redução do contrato a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1- De acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM designou a Dra. Cármen Patrícia de Abreu Santana, Técnica Superior do IVBAM, IP-RAM com o correio eletrónico: patricia.santana@madeira.gov.pt, como gestora do contrato.

2- O gestor do contrato que terá por incumbência, o exercício das funções previstas no artigo 290.º-A do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto², designadamente:

a) Acompanhar a permanente execução do contrato;

b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

¹ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

² Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregue em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 4.^a

Prazo

1- O contrato tem início com a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos e termina no dia **16 de fevereiro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações principais de organização, montagem e disponibilização de um espaço com 12 m², inserido no stand da Viniportugal, na Feira “*VinExpo Paris*” 2022, a ocorrer de 14 a 16 de fevereiro de 2022, que inclui, por produtor (3):

- i. Balcão/apresentação e banco alto;
- ii. Mesa e 4 cadeiras;
- iii. Expositor de garrafas;
- iv. Identificação da empresa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

v. Área de Comunicação da Marca de produtor;

vi. Serviço de copos e gelo;

vii. Frigorífico;

viii. Área de arrumos;

ix. 1 página por catálogo;

x. Transporte de vinhos/material.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o IVBAM, IP-RAM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada relativamente à parte correspondente ao IVBAM, IP-RAM, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IVBAM, IP-RAM, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, faturação eletrónica e outros encargos legalmente devidos.

3- O preço base é fixado em **28.050,00 € (vinte e oito mil e cinquenta euros)**, ao qual acresce a taxa legal do IVA, sendo fundamentado em critérios objetivos, obtidos pela



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado ao único operador com exclusividade, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º - A do CCP.

4- Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato a celebrar.

5- A faturação do preço constante da proposta adjudicada é repartida do seguinte modo:

a) 50% do preço contratual após a comunicação da confirmação dos eventos referidos nas alíneas a) do n.º 1 da cláusula 5.ª (quinta), para o correio eletrónico nadia.meroni@madeira.gov.pt ;

b) 50% após execução dos serviços a que se referem as alíneas a) do n.º 1 da Cláusula 5ª (quinta).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo IVBAM, IP-RAM nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IVBAM, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com o previsto no número 5 da cláusula anterior.

2- As faturas devem designar o número de compromisso e descrição do fundo comunitário correspondente.

3- Em caso de discordância por parte do IVBAM, IP-RAM quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5- O adjudicatário fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

6- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)³.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, o IVBAM, IP-RAM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- O IVBAM, IP-RAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IVBAM, IP-RAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

³ Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 9.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IVBAM, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.
- 3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.
- 4- O adjudicatário obriga-me a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido adjudicatário e o referido colaborador.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 13.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à realização das obrigações.
- 2- O IVBAM, IP-RAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual está vedada.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 17.^a

Execução do contrato

1- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante deve proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.

2- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.